

# Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 186,<sup>1</sup> de 2011

<b>Legislação</b>	<b>Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2011</b>
	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre a expansão das vagas na educação profissional técnica articulada com o ensino médio.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	<b>Art. 1º</b> Esta Lei dispõe sobre a expansão da oferta de vagas na educação profissional técnica articulada com o ensino médio.
<b>Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996</b>	<b>Art. 2º</b> A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 90-A:
Art. 90. As questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que se institui nesta Lei serão resolvidas pelo Conselho Nacional de Educação ou, mediante delegação deste, pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino, preservada a autonomia universitária.	
	<b>“Art. 90-A.</b> Até 2020, os sistemas de ensino deverão assegurar que, no mínimo, quarenta por cento das vagas no ensino médio e vinte e cinco por cento das vagas na educação de jovens e adultos sejam oferecidas na forma articulada à educação profissional.
	<i>Parágrafo único.</i> Para apoiar o cumprimento do disposto no <i>caput</i> , os sistemas de ensino poderão utilizar recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), além das fontes vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino.”
Art. 91. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	
<b>Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990</b>	<b>Art. 3º</b> O art. 10 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 10. É instituído o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), vinculado ao Ministério do Trabalho, destinado ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico.	<b>“Art. 10.</b> É instituído o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), vinculado ao Ministério do Trabalho, destinado ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico <b>e de educação profissional técnica de nível médio.</b> ” (NR)
Parágrafo único. O FAT é um fundo contábil, de natureza financeira, subordinando-se, no que couber, à legislação vigente.	
	<b>Art. 4º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.